



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

Ofício Recomendatório nº 359/2020 – PROEDUC
Procedimento Administrativo nº 015520/20-47

Brasília, 06 de julho de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal
SBN Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, 12º andar – SEE/DF
70040-020 Brasília – DF

Senhor Secretário,

Considerando que, no último dia 02/07/2020, o Governador do Distrito Federal publicou o Decreto nº 40.939/2020, que dispõe sobre a flexibilização das medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, **autorizando o funcionamento das atividades educacionais presenciais desenvolvidas em escolas, faculdades e universidades, na rede pública e rede privada de ensino do DF, a partir de 03/08/2020 e de 27/07/2020, respectivamente**, com exceção das creches, por força da decisão judicial proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0000254-50.2020.5.10.0007, que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (art. 2º);

Considerando que, de acordo com o art. 6º do referido Decreto, os estabelecimentos de ensino, comerciais ou industriais situados no território do Distrito Federal somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizado se atenderem aos horários, protocolos e medidas de segurança gerais, estabelecidos nos arts. 3º e 5º, cumulativamente, com os protocolos e medidas de segurança específicos, constantes no Anexo Único deste Decreto, conforme o tipo de atividade;

Considerando que, além da determinação de obediência aos protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, entre as quais as dispostas no art. 5º do referido ato normativo¹, em relação aos estabelecimentos de ensino, o Decreto nº 40.939/2020

¹ I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

II - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

também estabelece, em seu Anexo, protocolos e medidas de segurança específicos, que deverão – **obrigatoriamente** – ser observados quando da retomada das aulas presenciais, a saber:

F) Escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino privada

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.
2. Autorizado a funcionar a partir de 27 de julho de 2020.
3. Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.
4. Disposição das carteiras, cadeiras e mesas a uma distância de 1,5 metro uma das outras.
5. Proibido o funcionamento dos bebedouros.
6. Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros diariamente.
7. Priorizar reuniões e eventos a distância.
8. Suspensão da utilização de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para alunos e colaboradores.
9. Readequação dos espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro por estudante.

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme descrito no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;

IX - aferir a temperatura de todos os consumidores;

X - aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização.

§ 1º Quando constatado febre ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 2º A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

§ 3º O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.

§ 4º Na falta de regulamentação específica da atividade no Anexo Único deste Decreto, valem as regras estabelecidas neste artigo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

10. Delimitação, por meio de sinalização, da capacidade máxima de pessoas nas salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.
11. Organização dos fluxos de circulação de pessoas nos corredores e espaços abertos evitando contato e respeitando o distanciamento mínimo.
12. Escalonamento de horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como de horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.
13. Modificar as atividades esportivas de forma que sejam realizadas ao ar livre ou em ambientes ventilados.
14. Limpeza geral e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola.
15. Testagem para Covid-19 dos profissionais da educação, na forma do protocolo da Secretaria de Estado de Saúde.
16. Fornecimento de instalações de água, de saneamento e de gerenciamento de resíduos.
17. Disponibilização de locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis ou disponibilização de dispenser com álcool em gel.
18. Janelas e portas dos ambientes escolares (sala de aula, sala dos professores, banheiros, cozinha etc.) devem permanecer totalmente abertas durante as aulas.
19. As turmas devem ser reorganizadas de modo a reduzir o número de estudantes em sala de aula promovendo a alternância entre o ensino presencial e o ensino mediado por tecnologias.
20. Devem ser evitadas aglomerações de pais/responsáveis e estudantes em frente à escola estabelecendo-se escalonamento para a entrada e saída dos estudantes.
21. Jogos recreativos, esportivos e outros eventos que criem condições de aglomeração devem ser cancelados.
22. Estudantes e professores que se enquadram no grupo de risco atuarão exclusivamente por meio do ensino mediado por tecnologias.
23. Deve-se restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.
24. Limpeza e sanitização dos ambientes escolares com maior frequência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

25. As Escolas Privadas deverão envidar esforços para que o retorno às aulas se dê de modo gradativo.

26. As escolas deverão adotar programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao novo coronavírus.

G) Escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

2. Autorizado a funcionar a partir de 03 de agosto de 2020.

3. Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.

4. Disposição das carteiras, cadeiras e mesas a uma distância de 1,5 metro uma das outras.

5. Proibido o funcionamento dos bebedouros.

6. Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros diariamente.

7. Priorizar reuniões e eventos a distância.

8. Suspensão da utilização de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para alunos e colaboradores.

9. Readequação dos espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro por estudante.

10. Delimitação, por meio de sinalização, da capacidade máxima de pessoas nas salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.

11. Organização dos fluxos de circulação de pessoas nos corredores e espaços abertos evitando contato e respeitando o distanciamento mínimo.

12. Escalonamento de horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como de horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.

13. Modificar as atividades esportivas de forma que sejam realizadas ao ar livre ou em ambientes ventilados.

14. Limpeza geral e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola. 15.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

Testagem para Covid-19 dos profissionais da educação, na forma do protocolo da Secretaria de Estado de Saúde.

16. Fornecimento de instalações de água, de saneamento e de gerenciamento de resíduos.

17. Disponibilização de locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis ou disponibilização de dispenser com álcool em gel. 18. Janelas e portas dos ambientes escolares (sala de aula, sala dos professores, banheiros, cozinha etc.) devem permanecer permanentemente abertas durante as aulas.

19. As turmas devem ser reorganizadas de modo a reduzir o número de estudantes em sala de aula promovendo a alternância entre o ensino presencial e o ensino mediado por tecnologias.

20. Devem ser evitadas aglomerações de pais/responsáveis e estudantes em frente à escola estabelecendo-se escalonamento para a entrada e saída dos estudantes.

21. Jogos recreativos, esportivos e outros eventos que criem condições de aglomeração devem ser cancelados.

22. Estudantes e professores que se enquadram no grupo de risco atuarão exclusivamente por meio do ensino mediado por tecnologias.

23. Deve-se restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.

24. Limpeza e sanitização dos ambientes escolares com maior frequência.

25. A Secretaria de Estado de Educação elaborará cronograma de retorno às aulas de acordo com a data indicada no item 2.

26. As escolas deverão adotar programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao novo coronavírus.

Considerando que, no que diz respeito à fiscalização, restou disposto no art. 7º, que compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL a fiscalização das disposições deste Decreto, em conjunto com a atuação das fiscalizações tributária, de defesa do consumidor, da vigilância sanitária e das forças policiais do Distrito Federal;

Considerando, por fim, que a ausência de implementação efetiva dos protocolos e medidas sanitárias que tenham por finalidade assegurar a proteção da comunidade escolar como um todo, neste contexto de pandemia do novo coronavírus, implicará na responsabilização de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

todos aqueles os envolvidos, administrativa, civil e penalmente, incluindo a possibilidade de responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II), na Lei Complementar nº 75/1993 (art. 6º, inc. XX, e art. 8º, inc. II), e nas atribuições definidas no art. 28 da Resolução nº 90 – CSMPDFT, de 14/09/2009, ao tempo em que **reitera à V. Excelência, na qualidade de novo Responsável pela Pasta de Educação, o cumprimento da Recomendação nº 003/2020–PROEDUC, 24 de abril de 2020²** (em anexo):

1. **RECOMENDA o cumprimento integral de todos os protocolos e medidas de segurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias e pelo Decreto nº 40.939/2020 que autoriza o funcionamento das atividades educacionais presenciais desenvolvidas em escolas, faculdades e universidades, na rede pública e rede privada de ensino do DF, a partir de 03/08/2020 e de 27/07/2020, respectivamente; e,**
2. **REQUISITA, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento do presente expediente:**
 - 2.1. **Relatório minucioso sobre o planejamento e a correspondente execução, contendo todas as medidas adotadas e/ou a serem adotadas, com o respectivo cronograma, para efetivo cumprimento dos protocolos e medidas de segurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias e pelo Decreto nº 40.939/2020, notadamente na rede pública de ensino do DF; e,**
 - 2.2. **Informações detalhadas de como será realizada a fiscalização por parte da Secretária de Educação, sem prejuízo da fiscalização da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, do efetivo cumprimento dos protocolos e medidas de segurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias e pelo Decreto nº 40.939/2020, na rede pública e privada de ensino do DF.**

²https://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/proeduc/Recomendacao_2020_03_Proeduc.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

Comunicamos que esta Especializada não possui acesso ao SEI e que a resposta, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, ao presente Ofício Recomendatório poderá ser enviada através do endereço de e-mail constante no rodapé do documento, no qual, por gentileza, deve ser informado o número deste ofício e do feito acima referenciado.

Atenciosamente,

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça – 1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça – 2ª PROEDUC